

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Adriano Magno Bezerra Alves, portador do brasileiro(a) Selteiro, autônomo, CPF: 306.473.934-84, residente na Rua: Virgílio Soárez, Bairro: Rio Grande, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá, a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por ciento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte Contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CIENTO) sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
- Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 22/10/2020:

Contratante: Adriano Magno Bezerra Alves

Contratado: KM Nascimento

OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº

Testemunhas: _____

CPF nº

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Adriano Magno Bezerra Alves, brasileiro(a)-
Solteiro, Autônomo, portador do RG nº 003.887.715, e do
CPF nº 706.473.934-84, residente na
RUA: Vicente Soares nº 20
Ruacho Grande, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na
Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar,
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar
apelação, cu, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 22/10/2020.

Outorgante: Adriano Magno Bezerra Alves.
• Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

FIRMADA NA LEI N° 7.115/83.

Adriano Magno Bezerra Alves brasileiro.(a), Solteiro (a),
Autônomo, portador do CPF n. 706.473.934 - 84, podendo ser
intimado (a) no (a) Rua Vicente Soares n. 20, Bairro -
Puachó Grande. Mossoro -RN. DECLARA, sob as penas da
lei que é isento de declarar imposto de renda, não dispõe de qualquer meio financeiro
que lhe possibilite pagar custas e demais emolumentos judiciais. Firma a presente
declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções
administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar
lávro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro -RN, em 22/10/2020.

Declarante: Adriano Magno Bezerra Alves

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



TERMO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA

Adriano Magno Bezerra Alves brasileiro.(a), Solteiro (a),
Autônomo, portador do CPF n. 306.473.034-84, podendo ser
intimado (a) no (a) Rua Vicente Soares, n. 20, Bairro -
Rioach Grande, Mossoró -RN. Declara nos termos da Lei n.
1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de
Mossoró -RN. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não
retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró -RN em 22/10/2020.

Declarante: * Adriano Magno Bezerra Alves

1ª Testemunha: * Maria de Fátima Bezerra Ambrozio
CPF nº 059.441.644-61

Residente-D: VICENTE SOARES, 20, ZONA RURAL, MOSSORÓ

2ª Testemunha: * Nônia Lucía de Lima
CPF nº 567.020.864-15

Residente-C: VICENTE SOARES, 15, ZONA RURAL, MOSSORÓ

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou lettra.



DAI - Declaração Anual de Isento

*Por Assessoria de Comunicação
Social — publicado 26/02/2016 10h54, última
modificação 28/06/2019 10h29*

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 884/2008, de 27 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.119/83.

Ciente: x Adriano Magno Benyraolmes



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Arbi-Ackel
Hélio Beltrão

Foto digitalizada sob encomenda à partir da versão PDF da PEC 1983.

Ciente: *Adriano Magno Bezerra Júnior*





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL **FATURA** **CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Menezes, 150 - Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA DE FÁTIMA DE SERRA AMBROSIO

CPF: 012.441.644-61 NIS: 20317051770

CLASSIFICAÇÃO

B1 - IN SUSPENSÃO
BARATEADA COM NIS
Monofásica

DATA	UNICA	DATA
04/08/2020		18/08/2020
18/08/2020	3011475138	2770538

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA VICENTE SÓARES 20

RIACHO GRANDE/ÁREA RURAL
MOSSORÓ RN
59600-001

DATA CONTRATO	MÊS/ANO
7014498065	08/2020
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA P/ PROXIMA LEITURA
25/08/2020	17/09/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	57,04

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

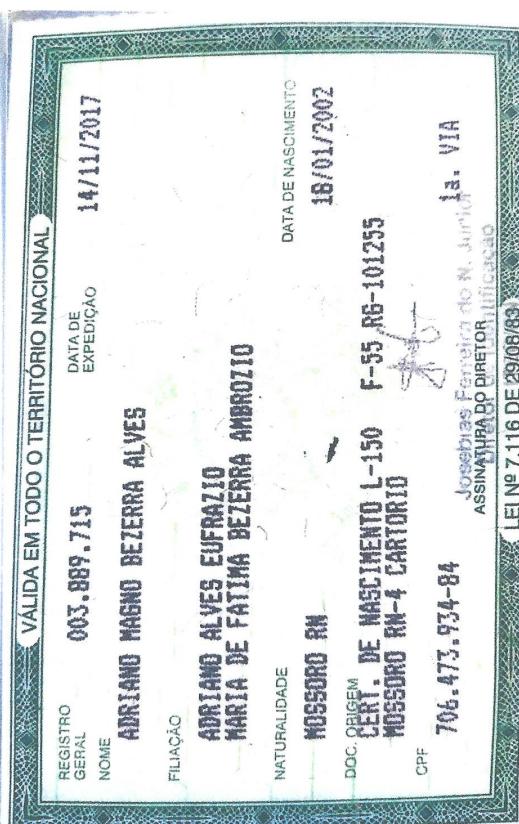
Consumo-TU SC até 30 kWh
Consumo-TU SC superior a 30 até 100 kWh
Consumo-TU SC superior a 100 até 220 kWh
Consumo-TE inferior a 30 kWh
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh
Contrib. Bala. Pública Municipal
ICMS- Parcela Subvençionalizada

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30,000000	0,11459038	3,43
70,000000	0,19644065	13,75
21,000000	0,29486098	6,18
30,000000	0,11244165	3,37
70,000000	0,19275608	13,49
21,000000	0,28913414	6,11
		4,73
		9,79



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/01/2021 12:38:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081238203920000061531914>
Número do documento: 2101081238203920000061531914

Num. 64212945 - Pág. 1







SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 15080 /2020
Admissão: 07/09/2020 12:02:28

06

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: 65275 - ADRIANO MAGNO BEZERRA ALVES (18 a 7 m 20 d)
Sexo: M Cor: PARDA
Nascimento: 18/01/2002 Natural: MOSSORÓ, BRASIL
CNS: 700708932639580 CPF: 70647393484 Prof:
Mãe: MARIA DE FATIMA BEZERRA AMBROZIO Pai: ADRIANO ALVES EUFRÁZIO
Logradouro: RIACHO GRANDE, 20
CEP: 59649899 Bairro: ÁREA RURAL DE MOSSORÓ Cidade: MOSSORÓ
Telefone: 84.96444655 Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO **Origem: FAMILIA** **Tipo: REGULADO**
***Empresa:**

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: Vítima de acidente de moto. Trauma em 4º e 5º quirodáctilo da Mão D, apresentando edema e restrição de movimentos.

Dt e Hora:

Gram no nos ① apóis haver
FF: 0 + 66-
C: Freshwater
A: Agua

Diagn. Inicial:

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC.)

CID _____ Proc. _____ Data: 07/10/20. Hr: _____;
*Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS. Impresso em 07 de Setembro de 2020.

C (Preencher CID, PROC.)
lico: Dr. Igo Walewski M. de Oliveira
ORTOREDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM/RN 64255inhar e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 12061 // 00266 N° 014529424673
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1	CÓD. RENAVAM 00901994170	R.N.I.R.C. *****	EXERCÍCIO 2019
NOME MARIA DE FÁTIMA BIZERRA AMBROZIO			
CPF / CNPJ 012.441.644-61		PLACA MZD5948	
PLACA ANT / UF MZD5948/RN		CHASSI 9C6KE092070080202	
ESPECIE TIPO PASSEGREIRO / MOTOCICLETA / NAO APICAVE		COMBUSTÍVEL GASOLINA	
YAMAHA / YBR 125K		2006 2007	
CAP / POT / CIL 0CV/124 CILINDRADAS		CATEGORIA PARTICULAR	
COTA ÚNICA R\$ 0.00		VENC. COTA ÚNICA 11/07/2019	
FADA IPVA 009605 3X		VENC / COTAS 1º ISENTO 2º ISENTO 3º ISENTO	
PARCELAMENTO / COTAS R\$ *****			
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) *** TAXAS DETAN: PAGO		PRÊMIO TOTAL (R\$) *** PAGO	
DATA DE PAGAMENTO DPVAT: PAGO			
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: E362 E-078974 DE 05/2019			
NOSSO/RN		DATA 11/07/2019	
 <p>Coordenação de Registro de Veículos DETAN - RN</p>			



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/01/2021 12:38:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010812382131800000061531919>
 Número do documento: 21010812382131800000061531919

Num. 64212950 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2021

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200465744 **Vítima: ADRIANO MAGNO BEZERRA ALVES**

Data do Acidente: 07/09/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ADRIANO MAGNO BEZERRA ALVES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, emitido por órgão competente para registro de acidente de trânsito com vítima (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Corpo de Bombeiros Militar), pois não foi entregue.
Documentação médico-hospitalar	Apresentar a cópia simples dos documentos médicos de todo tratamento realizado entre a data do acidente e a data da identificação da sequela permanente, com a identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis, pois não foram entregues.
Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais, pois o entregue está incompleto.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 10452617

Pag. 00877/00878 - carta_03 - INVALIDEZ



00020439



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/01/2021 12:38:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010812382158000000061531920>
Número do documento: 21010812382158000000061531920

Num. 64212951 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0800211-47.2021.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 15:56:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011815565887200000061752553>
Número do documento: 21011815565887200000061752553

Num. 64453309 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 18 de janeiro de 2021.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em Substituição Legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0800211-47.2021.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 15:56:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011815565887200000061752553>
Número do documento: 21011815565887200000061752553

Num. 64563701 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 18 de janeiro de 2021.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 15:56:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011815565887200000061752553>
Número do documento: 21011815565887200000061752553

Num. 64563701 - Pág. 2

ciente do despacho cadastrado sob o id 64453309



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 21/01/2021 09:22:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109223911900000061854496>
Número do documento: 21012109223911900000061854496

Num. 64565941 - Pág. 1